



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA.

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Curuçá – PA, vem abrir o presente processo administrativo de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ** conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art., 72 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação

II – Para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos de outros serviços e compras;”

3º As contratações de que tratamos incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido com a manifestação de interesse da Administração

Ressaltamos que houve atualização dos valores estabelecidos na lei Nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, pelo **decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, onde o inciso II do art. 75, passou a ter o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo de licitação tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Curuçá, atendendo a demanda, com fulcro no Art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A contratação é necessária para garantir a continuidade dos serviços administrativos e o adequado suporte a eventos oficiais. Os materiais de expediente são o alicerce das operações diárias. A sua falta poderia resultar em prejuízos funcionais e administrativos significativos. Estes insumos facilitam a documentação de processos, a comunicação eficaz interna e externa, além de sustentar a logística da rotina executiva. O abastecimento contínuo desses materiais garante a continuidade dos trabalhos, sem interrupções que possam comprometer a eficiência do serviço público fornecido pela Câmara Municipal de Curuçá.

DA PUBLICAÇÃO

Conforme se solicita a Lei Federal 14.133/2021 no § 3º do art. 75 que: “às contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias uteis, com a especificações do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

Foi realizado a publicação da matéria no Diário Oficial de Curuçá do no dia 12/05/2025 E decorrido os 3 (três) dias uteis seguimos o processo analisando as propostas apresentadas.

Face ao exposto, a contratação pretendida de ser realizada com a empresa **J R RODRIGUES PEREIRA CNPJ 23.487.070/0001-11** no valor de **R\$ 45.983,30**(quarenta e cinco mil, novecentos oitenta e três reais e trinta centavos), levando-se em consideração que a referida empresa apresentou a melhor proposta, conforme documento acostado deste processo administrativo.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa junto A Plataforma **FONTE de Preços**, que nos permite inferir que os preços praticados encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida de ser realizada com a empresa **J R RODRIGUES PEREIRA CNPJ 23.487.070/0001-11** no valor de **R\$ 45.983,30**(quarenta e cinco mil, novecentos oitenta e três reais e trinta centavos),levando-se em consideração que a referida empresa apresentou a melhor proposta, e a empresa e local assim facilitando a demanda, conforme documento acostado deste processo administrativo.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **J R RODRIGUES PEREIRA CNPJ 23.487.070/0001-11** no valor de **R\$ 45.983,30**(quarenta e cinco mil, novecentos oitenta e três reais e trinta centavos) em consequência do melhor preço de mercado através de orçamento apresentado, em condições de fornecimento, e presentando todos os requisitos de habilitação e qualificação. Considerando que a empresa ser localizada no município, desta forma facilitando a entrega .

Desta Forma, nos termos do ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 75. É dispensável licitação

“Art. 75. É dispensável a licitação

II – Para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos de outros serviços e compras;”

Conforme exposto acima informamos que a Lei nº 14.133/2021 foi atualizada no seu art. 75 incisos II através do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 202024, onde:



O valor do Art. 75, caput, inciso II passa a ser R\$ 62.725,59. (Era: Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras).

submetendo este expediente à apreciação do Presidente da Câmara Municipal para ratificação e autorização

Curuçá, 16 de Maio de 2025

Ana Lucia Soares dos Santos
portaria nº05/2025
Agente de Contratação